



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 160/2014

São Luís, 06 de março de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº 203, de 27 de fevereiro de 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, o (a) servidor (a) Bernadeth do Espírito Santo Ferreira Nunes, matrícula 10991, Analista de Treinamento da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), que se encontrava à disposição deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 27 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Presidente do Feito

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, estabelece normas e define suas atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, da lei n.º 8.258/2005.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Permanente para Desfazimento de Bens do TCE/MA;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações posteriores, o [Decreto nº 99.658/90](#), a Instrução Normativa nº 205/98 da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Lei n.º 4320/64;

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do TCE/MA a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, a quem compete:

I- Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II- Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III- Avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por técnico especializado convocado especialmente para esse fim;

IV- Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V- Elaborar Relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

VI- Agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;

VII- Contatar donatários, nos casos de doação;

VIII- Instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 2º - A comissão de que trata a presente Portaria será composta, no exercício financeiro de 2014, pelos seguintes servidores:

I – Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, mat. 9480, Coordenadora de Patrimônio;

II – Lucivalber Pereira, mat. 661, Supervisor de Patrimônio;

III – George Costa de Souza, mat. 12856, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação;

IV – Jorge Luis Santos Almeida, mat. 6635, Técnico Estadual de Controle Externo.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pela Coordenadoria de Patrimônio (COPAT).

§ 2º A Comissão deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, afinal, seus registros efetuados em ata;

Art. 3º - A Coordenadoria de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 4º - O procedimento para o desfazimento de Bens deverá ser efetuado mediante formalização em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I- Cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta ([Anexo I](#));

III- Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na legislação e nas normas complementares;

IV- Autorização do Ordenador de Despesa para efetivação do desfazimento;

V- Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica;

VI- Edital de Leilão, no caso de bens móveis inservíveis.

Art. 5º - As modalidades de desfazimento são as constantes no [Decreto nº 99.658/90](#), observado o disposto na [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações.

Art. 6º - Após cumpridas as etapas próprias da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, na forma do artigo 2º deste Ato, o Leilão será conduzido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC), que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º - Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 8º - A Coordenadoria de Patrimônio enviará semestralmente à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens a relação dos materiais considerados como próprios para o desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Art. 9º - Por ocasião da realização dos inventários anuais, deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, de forma a se proceder ao saneamento de material.

Art. 10. - A publicação dos editais e extratos de contratos relativos a desfazimento de bens, quando for o caso, deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC).

Art. 11. - A Comissão deverá informar no prazo de 30 (trinta) dias à Unidade Finanças (UNFIN) os atos de baixa patrimonial ocorridos em cada exercício financeiro, a fim de que seja respeitado o regime de competência.

Art. 12. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO I

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS TERMO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/MODELO	DOC. FISCAL	PATRIMÔNIO	VI. AQUISIÇÃO	VI. MERCADO	SIT	DESTINO

CONVENÇÕES:

SIT = Situação do Bem
B = BOM; R = RECUPERÁVEL; O = OCIOSO; A = ANTIECONÔMICO; I = IRRECUPERÁVEL
DESTINO = Destinação proposta
01 = EM USO; 02 = A DOAR; 03 = A ABANDONAR; 04 = A INUTILIZAR; 05 = A VENDER; 06 = A CEDER; 07 = A PERMUTAR

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA: São Luis, _____ de _____ de 20____.

Coordenação de Patrimônio (COPAT) - Presidência Superintendência de Tecnologia Informação (SUTEC)

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13276/2013; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A; **OBJETO:** Prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos; web licitações e contratos; e leianotada.com – contratação pública ; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/03/2014 a 06/03/2015; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000, FR: 0101.000000 ; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; **VALOR:** R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE:** 24/02/2014. São Luís, 27 de fevereiro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 5400/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Cavalcante Godinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo os Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonio Cavalcante Godinho , servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1441/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Cavalcante Godinho, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 206, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4840/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5144/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Angelo Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a Angelo Barros, beneficiário de Terezinha de Jesus Alves Barros, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1444/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Angelo Barros, beneficiário de Terezinha de Jesus Alves Barros, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4991/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1420/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Anizia Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Anizia Ferreira da Silva, beneficiária de Manoel Ferreira da Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1311/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Anizia Ferreira da Silva, beneficiária de Manoel Ferreira da Silva, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 6.108,95 (seis mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos), resultante do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3550/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11827/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Elizete Duarte Moraes e Francisco Davi Duarte Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Elizete Duarte Moraes e Francisco Davi Duarte Almeida, beneficiários de Francisco Ramon Pereira de Almeida, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1308/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Elizete Duarte Moraes e Francisco Davi Duarte Almeida, beneficiários de Francisco Ramon Pereira de Almeida, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), equivalente a 100% (em por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1681/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1165/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Deus

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de José de Deus, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1300/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José de Deus, no cargo de professor,, lotado na Secretaria de Estado

da Educação, outorgada pelo Ato nº 1508, de 12 de dezembro de 2012, retificado pelo Ato de 22 de fevereiro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2875/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11792/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Marcia Cunha de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Marcia Cunha de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1299/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Marcia Cunha de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1411, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2198/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5300/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jarbas Cristovão Ribeiro Procopio

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a Jarbas Cristovão Ribeiro Procopio, beneficiário de Dolores da Conceição Pinheiro Procopio, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1436/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Jarbas Cristovão Ribeiro Procopio, beneficiário de Dolores da Conceição Pinheiro Procopio, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 08 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4960/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2087/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria do Rosário de Fátima Freire Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Retificação da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima Freire Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1440/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação da aposentadoria de Maria do Rosário de Fátima Freire Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 23 de fevereiro de 2006, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4939/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação da aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11804/2012 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Carvalho Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Raimunda Carvalho Barros, beneficiária de José de Jesus da Costa Barros, ex-servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1247/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimunda Carvalho Barros, beneficiária de José de Jesus da Costa Barros, ex-servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 4.767,33 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) resultante dos proventos, outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5553/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, de acordo com o art. art. 1º, VIII, c/c art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4318/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Hélio Wagner Rodrigues Silva e Larecio Jorge da Silva Faray

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 278/2013 e no Relatório de Instrução nº 279/2013, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 408/2013/GNL e nº 409/2013/GNL.

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator